



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Processo Administrativo Nº 010/2017**

**Pedido de Licitação Nº 010, de 02/02/2017**  
**e respectiva Minuta do Contrato**

**OBJETIVO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de locação de 1(uma) copiadoras Multifuncional, equipamento P&B com funções de copy, printer, scanner e rede para a Secretaria de Saúde do Município de Sangão-SC até 31/12/2017.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão analisou a minuta do Contrato e anexos previamente e aprovou seu conteúdo, sob o aspecto meramente jurídico, para efeitos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, considerando o objeto do processo como um todo para fins de análise jurídica.

SANGÃO-SC, 02 de fevereiro de 2017.

Assessor Jurídico



**PARECER JURÍDICO DE 02 DE FEVEREIRO de 2017**

**Relatório**

O Secretário de Administração e Finanças solicitou parecer jurídico versando sobre a possibilidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de 1(uma) copiadoras Multifuncional, equipamento P&B com funções de copy, printer, scanner e rede para a Secretaria de Saúde do Município de Sangão-SC até 31/12/2017.

Condições de Pagamento: Mensal, conforme Medição. Vigência: até 31/12/2017. Valor estimado total para o ano: R\$2.808,00 (dois mil e oitocentos e oito reais).

É o relatório. Passo ao parecer.

**Parecer**

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, regulamente que a regra geral para as contratações com o Poder Público, ocorram através de processo licitatório.

No entanto, há casos em que a regra abre exceções, seja por ausência de competitividade (inexigibilidade de licitação) seja porque há um interesse público maior que pode justificar a contratação sem a exigência destes procedimentos (licitação dispensável).

A Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, XXI da Constituição Federal, dispõe em seu artigo 24, inciso I e II, sobre a dispensabilidade do processo licitatório, no seguinte caso:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior

vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998).

Desta forma, a lei estabelece que sejam observados dois requisitos para que a contratação possa ocorrer de forma direta:

- 1- Possuir valor no montante equivalente em até 10% (dez por cento) do limite previsto no artigo 23, II, a, da Lei 8.666/93.
- 2- Não se referir a parcelas do mesmo serviço que possa ser realizado de uma só vez.

Ante o exposto, cumprido os requisitos legais, concluímos ser possível a contratação de serviços de locação de copiadora por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o artigo 24, II da Lei 8.666/93.

E o parecer, s.m.j.

Município de Sangão-SC, 02 de fevereiro de 2017.

Assessor Jurídico



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

**PARECER TÉCNICO**

**Ref.: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
Processo Administrativo Nº 010/2017

Conforme solicitação por parte da Comissão de Licitação, analisei o preço proposto pela empresa J.G. COPIADORAS E SISTEMAS LTDA referente a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de locação de 1(uma) copiadora Multifuncional, equipamento P&B com funções de copy, printer, scanner e rede para a Secretaria de Saúde do Município de Sangão-SC até 31/12/2017 e concluí que o preço ofertado de R\$0,055 (cinquenta e cinco centésimos de real), por cópia, com franquia de 3.600 páginas, perfazendo um valor total máximo de R\$2.808,00 (dois mil e oitocentos e oito reais) com fornecimento de tonners de recarga e peças de reposição ou substituição do equipamento locado se ocorrer algum problema de funcionamento, está em conformidade com o preço praticado no mercado.

SANGÃO-SC, 02 de fevereiro de 2017.

**Karina Maria Serafim De Souza**  
**Secretária da Saúde**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

---

**Processo Nº 010/2017**

**Assunto:** Dispensa de Licitação Nº 006/2017

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**RECONHEÇO** a dispensa de licitação, visando a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de prestação de serviço de locação de 1(uma) copiadoras Multifuncional, equipamento P&B com funções de copy, printer, scanner e rede para a Secretaria de Saúde do Município de Sangão-SC até 31/12/2017, no Valor de R\$0,055 (cinquenta e cinco centésimos de real) por cópia perfazendo um valor total de R\$2.808,00 (dois mil e oitocentos e oito reais) com fundamento no Artigo 24, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Sr. Prefeito, para ratificação.

SANGÃO-SC, 02 de fevereiro de 2017.

**Karina Maria Serafim De Souza  
Secretária da Saúde**

**RATIFICO** a dispensa de licitação referente a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de prestação de serviço de locação de 1(uma) copiadoras Multifuncional, equipamento P&B com funções de copy, printer, scanner e rede para a Secretaria de Saúde do Município de Sangão-SC até 31/12/2017, no Valor de R\$0,055 (cinquenta e cinco centésimos de real) por cópia perfazendo um valor total de R\$7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais) com fundamento no Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão e instruído no Processo Administrativo Nº 010/2017.

SANGÃO-SC, 02 de fevereiro de 2017.

**Anderson de Souza  
Prefeito Municipal Interino**